

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do(a) diretor(a) da Escola Artística António Arroio, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. O procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor(a) da Escola Artística António Arroio desenvolve-se nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

O aviso de abertura contém, obrigatoriamente:

- a) a identificação da Escola Artística António Arroio;
- b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho;
- c) a entidade a quem deve ser apresentado o requerimento de admissão ao procedimento;
- d) o prazo de entrega, forma de apresentação do requerimento referido na alínea anterior;
- e) documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) os métodos a utilizar para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º **Publicitação**

Para o recrutamento do(a) diretor(a), é aberto um procedimento concursal por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado na Escola Artística António Arroio;
- b) Na página eletrónica da Escola Artística António Arroio (www.antonioarroio.edu.pt);
- c) Na página eletrónica da DGAE (Direção Geral de Administração Escolar);
- d) Na 2ª Série do Diário da República;

Artigo 5.º **Requisitos de Admissão**

1. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4, dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de avaliação das candidaturas.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do

número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 6.º **Prazo de Candidatura**

1. A candidatura deve ser formalizada até dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregue, pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Artística António Arroio, em envelope fechado, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.
2. Os instrumentos de autonomia referidos no art.º 9.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho estão disponíveis para consulta na página da Escola Artística António Arroio (<http://www.antonioarroio.edu.pt>).

Artigo 7.º **Candidatura**

1. As candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante a apresentação do requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Artística António Arroio, <http://www.antonioarroio.edu.pt>; e nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Artística António Arroio.
2. O requerimento de admissão referido no ponto anterior terá que ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, onde constem a identificação completa, as habilitações literárias e situação profissional, as funções exercidas, a formação profissional e os outros elementos considerados pertinentes para o efeito, obrigatoriamente acompanhados de todas as provas documentais, à exceção das que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual existente na Escola Artística António Arroio;
 - b) Declaração autenticada do serviço de origem, da qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - c) Projeto de Intervenção relativo à Escola Artística António Arroio contendo:
 - i. Identificação dos problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Este documento, Projeto de Intervenção, deverá ter, no máximo, vinte páginas, tamanho A4, com tipo de letra “Times New Roman”, tamanho 12, espaçamento 1,5, sem anexos e sem apêndices, as páginas numeradas, rubricadas e no final datado e assinado, não sendo toleradas alterações face a estas regras;

- d) Fotocópia do Cartão do Cidadão, autorizada pelo próprio;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

3. Os documentos para formalização da candidatura, referidos nas alíneas a) e c) do ponto 2 do presente artigo, deverão ser entregues simultaneamente em papel e em suporte digital, (“Pen Drive”) até dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do Aviso de Abertura em Diário da República,

4. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deverá ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Escola Artística António Arroio, em envelope fechado, dentro do horário de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Escola Artística António Arroio, Rua Coronel Ferreira do Amaral, 1900-165, Lisboa, contendo a seguinte informação: “Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor(a) da Escola Artística António Arroio - (nome do candidato(a))”.

Artigo 8.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição. A comissão reunirá nos dez dias subsequentes ao termo do prazo de candidatura para decidir a admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos.
2. Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido os requisitos ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela comissão, nomeadamente habilitacionais ou de tempo de serviço, ou ainda por falta de preenchimento dos elementos obrigatórios de candidatura.

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo concursal será tornada pública, nos dez dias úteis a contar do fim do prazo limite de entrega das candidaturas, através de lista provisória publicitada na vitrina da Portaria da Escola Artística António Arroio e na página eletrónica da mesma (<http://www.antonioarroio.edu.pt>), constituindo esta a única forma de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos. O recurso deverá ser apresentado presencialmente ou por via eletrónica.
6. O recurso será apreciado e decidido pelo Conselho Geral, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, nos termos do ponto 4, do Artigo 22º-B do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, no prazo de cinco dias úteis.
7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado na Escola Artística António Arroio, e divulgado na página eletrónica da mesma no prazo de cinco dias úteis a partir da data da deliberação do Conselho Geral, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
8. O despacho justificativo da deliberação do Conselho Geral referida no ponto anterior será depositado nos Serviços Administrativos da Escola Artística António Arroio, para consulta dos interessados.
9. A comissão de apreciação das candidaturas reunirá nos quinze dias úteis subsequentes para proceder à calendarização e realização das entrevistas individuais e à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido nos nº 5 a 8 do artigo 22-B, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tendo em conta:
 - a) Análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente, apreciar da sua relevância e mérito para o exercício das funções de diretor(a);
 - b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola Artística António Arroio visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as metas, as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato, a qual apreciará, de forma objetiva, as capacidades de fundamentação e adequação do Projeto de Intervenção à realidade da

Escola Artística António Arroio, de relacionamento, de direção e liderança e ainda a motivação para a candidatura.

10. A notificação para a realização das entrevistas individuais dos candidatos é efetuada com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, via correio eletrónico.
11. Após a apreciação das candidaturas, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
12. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
13. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 9.º

Apreciação do Relatório de Avaliação dos Candidatos pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão em conselho a convocar nos dez dias úteis seguintes à conclusão dos relatórios, podendo antes da eleição, proceder à audição oral dos candidatos.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, via correio eletrónico.

Artigo 10.º

Processo de eleição

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos do disposto nos nº 9 a 12 do artigo 22o-B do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, via email.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 11.º

Processo de eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, a Presidente convoca o Conselho Geral, num prazo máximo de cinco dias úteis para se proceder à eleição do

Diretor, considerando-se eleito aquele que obtiver maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral.

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número dois, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação.

Artigo 12.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ficará impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor (a).

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º, do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 13º

Notificação dos Resultados

1. O resultado do procedimento concursal da eleição será divulgado na página da Escola Artística António Arroio e afixado em local próprio na Escola.

2. O candidato eleito será notificado através de correio registado com aviso de receção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão pelo Conselho Geral.

Artigo 14.º **Homologação**

1. O resultado da eleição do Diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral, pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após o prazo de dez dias úteis, tacitamente homologado.

Artigo 15.º **Tomada de Posse**

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 16.º **Anexos**

Do presente regulamento fazem parte integrante os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Métodos e Critérios para a análise das candidaturas a Diretor da Escola Artística António Arroio;
- b) – Anexo II – Requerimento para a candidatura à eleição do Diretor;

Artigo 17.º **Disposições finais**

- 1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação e regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião a 24 de fevereiro de 2021.

A Presidente do Conselho Geral da Escola Artística António Arroio, Carla Garcia Monereo

ANEXO I

Métodos e Critérios para a análise das candidaturas a Diretor (a) da Escola Artística António Arroio

A metodologia adotada para efeitos de análise e seleção das candidaturas a Diretor da Escola Artística António Arroio foi definida pelo Conselho Geral, respeitando os termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

1. Habilitação Académica

Considera-se como habilitação específica para efeitos de concurso, uma das seguintes:

1.1. Curso de Formação Especializada

1.1.1. em Administração Escolar.

1.1.2. em Administração Educacional.

1.2. Grau de Mestre

1.2.1. em Administração Escolar.

1.2.2. em Administração Educacional.

1.3. Grau de Doutor

1.3.1. em Administração Escolar.

1.3.2. em Administração Educacional.

2. Habilitação Profissional

Na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos nas alíneas 1.1., 1.2. e 1.3., considera-se como habilitação válida:

2.1. A experiência profissional correspondente a, pelo menos, um mandato completo como:

Diretor, Subdiretor ou Adjunto de Diretor;

Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo;

Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo;

Diretor ou Adjunto do Diretor;

Membro do Conselho Diretivo;

Diretor de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo;

Diretor Pedagógico de Estabelecimento Particular e Cooperativo;

2.2. Um currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

3. Apreciação das Candidaturas

comissão designada procederá à avaliação dos elementos obrigatórios de candidatura:

- a) *Curriculum vitae*.
- b) Projeto de intervenção escolar.
- c) Entrevista individual.

3.1. *Curriculum vitae*

Os eixos centrais da análise são:

3.1.1. Mérito, aferido pelo grau académico e as classificações alcançadas.

3.1.2. Relevância, aferida em primeiro lugar pelas atividades de gestão escolar desenvolvidas e, em complemento, por outros elementos, tais como: reflexões, artigos ou obras publicadas, apresentações públicas, outras intervenções ou projetos envolvendo ou centradas na comunidade educativa e social.

3.2. Projeto de Intervenção

A avaliação do projeto de intervenção terá em consideração os seguintes critérios:

Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo de Diretor(a) da Escola Artística António Arroio

Conhecimento da Escola Artística António Arroio;

Objetivos e compromissos definidos pelo(a) candidato(a);

Estratégias definidas;

Meios e recursos humanos, financeiros e materiais definidos para prossecução dos objetivos;

Programação e calendarização das atividades a realizar;

Exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência do projeto;

Orientação para os princípios da eficácia, da eficiência e da qualidade, na prestação do serviço público de educação, visando a satisfação da comunidade educativa;

Estrutura e organização de conteúdos, coerência e coesão discursiva, correção linguística.

3.3. Entrevista Individual

A análise da entrevista individual terá em consideração os seguintes critérios:

3.3.1. Competências Profissionais

Compreensão das funções e tarefas inerentes ao cargo de Diretor(a);

Apetência para um cargo de gestão;

Conhecimento e apreciação genérica do Projeto Educativo da Escola Artística António Arroio;

Capacidade de expressão e comunicação, nomeadamente, na clarificação ou aprofundamento do projeto de intervenção apresentado previamente, por escrito;

Apetência para o envolvimento dos elementos da comunidade educativa na definição da missão, de objetivos e estratégias;

Valorização do trabalho de equipa e cooperação;

Orientação para a inovação e mudança;

Orientação para a segurança;

Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar;

Capacidade institucional Motivação e capacidade para representação externa da escola.

3.3.2. Competências Pessoais

Apresentação pessoal;

Capacidade de expressão, estilo comunicacional;

Objetividade, clareza, concisão;

Capacidade de argumentação;

Capacidade de interação com toda a comunidade escolar, observando a indispensável solidariedade institucional;

Orientação para a liderança, dinamização e motivação de equipas, resolução de problemas, gestão de conflitos;

Capacidade de decisão;

Criatividade;

Envolvimento com os compromissos assumidos.

ANEXO II

Requerimento para candidatura à eleição do(a) Diretor(a)

Ex.^a Senhora
Presidente do Conselho Geral da Escola Artística António Arroio

Nome _____
Natural da Freguesia de _____ Concelho de _____ Distrito de _____
portador do BI /CC N.º _____ Data de Emissão ____/____/____ Arquivo de _____
Válido até _____ N.º de Identificação Fiscal _____, Data de Nascimento ____/____/____
Residente em _____, Código Postal _____
Localidade _____ Telefone _____ Telemóvel _____
Endereço Eletrónico _____
Professor(a) do Grupo _____ Situação Profissional _____

Solicita a V. Exa. a admissão ao concurso aberto pelo aviso de abertura n.º4436/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 48/2021, Série II de 2021-03-10 para provimento do lugar de Diretor(a) na Escola Artística António Arroio.

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

Assinalar ✓

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado
- b) Projeto de intervenção no Escola Artística António Arroio
- c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias
- d) Fotocópia de documento comprovativo da habilitação profissional
- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar
- f) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde consta o vínculo, a categoria e o tempo de serviço
- g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares
- h) Certificado de registo criminal
- i) Outro(s) _____

Declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.
Lisboa, _____, de _____ de 2021

Pede deferimento,

O (A) Candidato(a)

(Assinatura conforme o documento de identificação)

(Reservado à Comissão do Conselho Geral)

Requerimento recebido a ____/____/____	Assinaturas
☐ Deferido ____/____/____	
☐ Indeferido ____/____/____	
	_____ (A Presidente do CG)
	_____ (A/O Secretária/o)